



VIAGEM EM MISSÃO OFICIAL

1. Identificação do Evento

XXIX Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, realizado em Aracaju/SE

Período do evento:

Data de Início	Data de Término	Local	Processo
04/11/2019	04/11/2019	Aracaju/SE	557.203/2019

2. Participante

Nome	Ramal	Email
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	55432	dep.professoradorinhaseabrazende@camara.leg.br

3. Objetivo

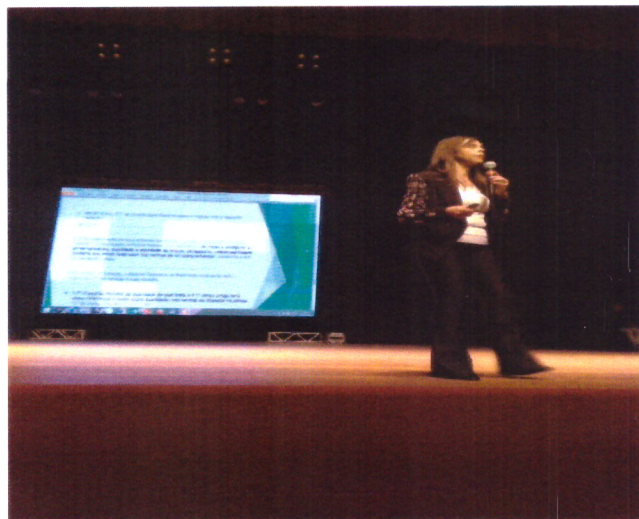
Como relatora da PEC 15/15 que insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, participei como palestrante no XXIX Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, realizado em Aracaju/SE.

4. Relatório das atividades e dos temas tratados


Data	Atividade
04/11/2019	Participei como expositora do XXIX Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, realizado em Aracaju/SE

VIAGEM EM MISSÃO OFICIAL

5. Registros fotográficos



6. Fechamento do Relatório

Data do relatório	Nome, cargo e assinatura da participante.
05 de novembro de 2019	 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE DEPUTADA FEDERAL

O FUNDEB PERMANENTE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC nº 15 de 2015

Autora : Deputada Raquel Muniz

Relatora: Deputada Profª Dorinha Seabra Rezende
Presidente da Comissão Especial: Deputado Bacerlar



PRAZO DE VIGÊNCIA E RELEVÂNCIA

- ▶ Prazo de vigência atual do Fundeb: por 14 anos - **acaba em dezembro de 2020;**
- ▶ O FUNDEB corresponde a **63% dos recursos** para o financiamento da educação básica pública brasileira. Equivale a **2,3% do PIB;**
- ▶ Em 2019, R\$ 156,3 bilhões de reais, **90%** aportado por **ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS.**

Efeito redistributivo : FUNDEB representa o Pacto Federativo na área da Educação

- ▶ Estados e respectivos municípios que não alcançariam o valor mínimo nacional são beneficiados pela complementação da União;
- ▶ A União tem se limitado a 10% do valor do fundo sendo que a complementação atinge apenas 9 estados: **1/3 dos âmbitos estaduais (AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE e PI).**



Estados e União - contribuições para o Fundeb

- ▶ os estados, no agregado geral, transferem para os municípios em torno de **22 bilhões de reais**. O fim do Fundeb traria uma grave situação para o financiamento da educação municipal;
- ▶ A União efetua a complementação a 9 estados - Valor em 2019: **R\$ 14,3 bilhões de reais**;
- ▶ a complementação da União corresponde, desde 2010, a **0,2% do PIB**.



O BRASIL NÃO GASTA EM EDUCAÇÃO COMO UM PAÍS DESENVOLVIDO

Não se pode avaliar isoladamente o gasto em relação ao PIB, sem considerar os tamanhos do PIB e da população em idade escolar e o gasto por aluno

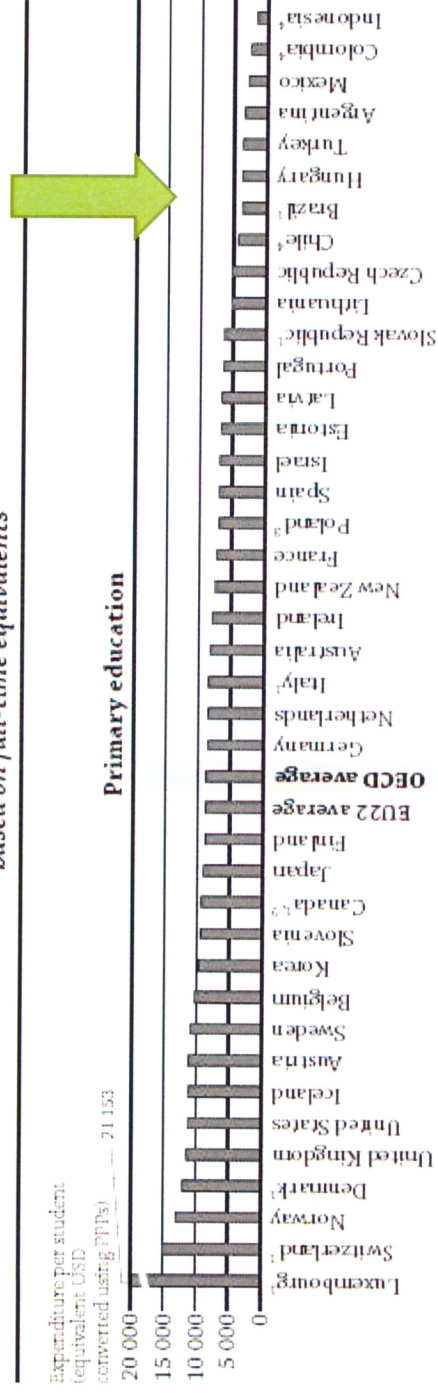


GASTO POR ALUNO/Primário -Education at a Glance (OCDE) 2017

OCDE: **U\$ 8.681**(ppp) Brasil: **U\$ 3.762** (ppp)

Figure B1.2. Annual expenditure per student by educational institutions for all services, by level of education (2014)

Expenditure on core, ancillary services and R&D, in equivalent USD converted using PPPs, based on full-time equivalents



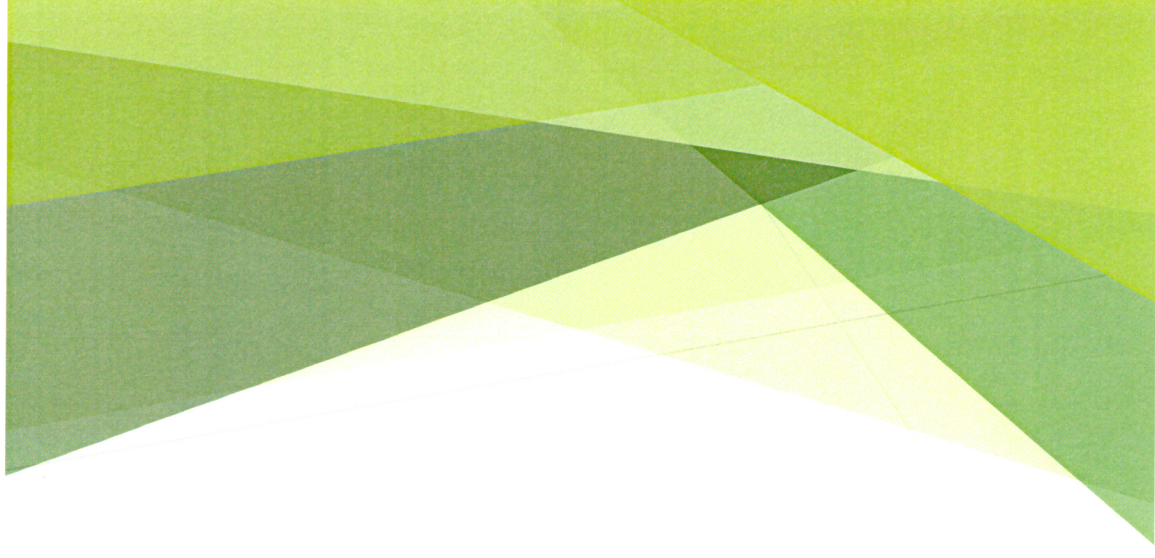
GASTO POR ALUNO/Primário - Education at a Glance 2018 (tabela C1.1) - média OECD USD PPP 8.631

PAÍS	GASTO ENSINO PRIMÁRIO USD PPP
Estados Unidos	11.727
Áustria	11.689
Suécia	10.853
Finlândia	9.305
Alemanha	8.619
Portugal	7.380
Chile	5.064
Brasil	3.762



PEC 15 de 2015 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - FUNDEB PERMANENTE

- ▶ PEC 15/2015- transforma Fundeb em **instrumento permanente** de financiamento da educação básica pública: sai do ADCT e vai para o corpo permanente - art.212-A;
- ▶ Discutida desde a legislatura passada, com mais de 50 encontros entre audiências públicas e reuniões técnicas.



Proposta do MEC (Ofícios 1991 e 2382/2019)

- ▶ Complementação da União: **10% a 15%** em cinco anos;
- ▶ Fonte de recursos (5% adicionais): Fundos Constitucionais de Desenvolvimento (FNO, FNE, FCO);
- ▶ **Lei de redistribuição do ICMS**: 4,5% da cota municipal em função de índice que meça a qualidade educacional;
- ▶ **Retenção de 10% do FPE** aos estados que não fizerem lei de redistribuição.

**Proposta de Substitutivo à
PEC n° 15/2015**

Principais aspectos



Equidade, Qualidade e Transparência

- ▶ Inclui princípios, como o do planejamento e propõe nova ponderação de forma a beneficiar educandos dos mais baixos níveis sócioeconômicos;
- ▶ Acolhe **preocupação com a qualidade** e desempenho com equidade: prevê a distribuição de, no mínimo, dez pontos percentuais da cota municipal do ICMS, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. Inspirada em experiência do Ceará e lei recém aprovada em Pernambuco.
- ▶ **Prevê disponibilização de informações e dados** contábeis, orçamentários e fiscais, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade aos dados coletados;

Recursos do FUNDEB

- ▶ Constitucionaliza a destinação de recursos do petróleo para a educação como **já definida** em lei atualmente (Lei n° 12.858/2013);
- ▶ Exclui os recursos oriundos do petróleo da subvinculação aos profissionais. Esses recursos **NÃO** serão gastos com pessoal;
- ▶ **Reforma tributária:** na hipótese de extinção ou substituição de impostos, o montante dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino será equivalente, no mínimo, ao resultante da aplicação dos atuais percentuais.

Trabalho conjunto dos relatores das PECs na Câmara e no Senado

- ▶ Reuniões da relatora na Câmara, Dep. Prof^a Dorinha Seabra Rezende e no Senado, Senador Flávio Arns;
- ▶ Reuniões técnicas das consultorias das duas Casas para aproximação dos textos
- ▶ Adoção do patamar de complementação da União - 40% - proposta pelo Fórum dos Governadores e apresentado como PEC pelos Senadores Randolfe Rodrigues e o presidente do Congresso Nacional, Davi Alcolumbre.
- ▶ Participação ativa de atores da Federação - governadores, senadores, entidades de prefeitos - CNM e FNP

Complementação da União nova regra distributiva

- **Modelo Híbrido**
- ▶ Preserva distribuição no âmbito dos fundos estaduais;
- ▶ Cria duas modalidades de complementação da União:
 - até os 10% mantém **a mesma regra atual - sem perdas para quem já recebe (equalização estadual)**
 - a partir daí adota-se o VAAT, com previsão inicial de 15% e de 40% ao final de onze anos. Nesse critério, a distribuição será por redes estaduais e municipais de ensino

Âmbitos estaduais favorecidos, total ou parcialmente, com o modelo híbrido

Complementação da União	10 %	15%	20 %	40 %
Nº de estados com redes beneficiadas	10	19	23	26
Estados com redes beneficiadas	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, MS, GO, ES	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, MS, GO, ES, PR, AP, RJ, SC	RN, PB, PE, PI, AM, AL, CE, BA, PA, MA, AC, MT, MG, SE, RO, TO, MS, GO, ES, PR, AP, RJ, SC, SP, RS, RR

**PEC 15/2015: COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO POR UF
MODELO HÍBRIDO - REGRA DE TRANSIÇÃO (R\$ MILHÃO)**

UF	0		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		VARIACÃO FINAL		
	COMPLEM 10,0% VAAF	5,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF	10,0% VAAF		10,0% VAAF	10,0% VAAF
BA	2.771,4	3.994,6	4.591,5	5.024,6	5.386,0	5.858,5	6.284,9	6.699,0	7.101,2	7.491,5	7.865,9	8.229,6	8.586,2	8.942,3	9.298,4	9.654,5	10.010,6	10.366,7	10.722,8	11.078,9	11.435,0	11.791,1	12.147,2	12.503,3	12.859,4	13.215,5	13.571,6
MG	-	48,3	190,3	656,5	1.219,4	1.733,4	2.218,1	2.700,1	3.184,8	3.668,9	4.133,4	4.586,2	5.038,5	5.490,8	5.943,1	6.395,4	6.847,7	7.299,9	7.752,2	8.204,5	8.656,8	9.109,1	9.561,4	10.013,7	10.466,0	10.918,3	11.370,6
MA	2.815,4	4.026,3	4.423,5	4.781,3	5.079,2	5.341,7	5.581,4	5.826,3	6.064,2	6.295,1	6.515,3	6.727,7	6.940,3	7.152,9	7.365,5	7.578,1	7.790,7	8.003,3	8.215,9	8.428,5	8.641,1	8.853,7	9.066,3	9.278,9	9.491,5	9.704,1	9.916,7
CE	1.605,7	2.521,7	2.919,3	3.202,1	3.425,1	3.626,7	3.873,6	4.113,4	4.346,4	4.572,5	4.793,8	5.025,6	5.257,4	5.489,2	5.721,0	5.952,8	6.184,6	6.416,4	6.648,2	6.880,0	7.111,8	7.343,6	7.575,4	7.807,2	8.039,0	8.270,8	8.502,6
PA	2.412,1	3.187,0	3.494,3	3.870,3	4.171,2	4.436,4	4.675,8	4.908,2	5.134,0	5.353,1	5.562,0	5.763,6	5.965,2	6.166,8	6.368,4	6.569,9	6.771,5	6.973,1	7.174,7	7.376,3	7.577,9	7.779,5	7.981,1	8.182,7	8.384,3	8.585,9	8.787,5
PE	782,4	1.347,7	1.651,8	1.937,5	2.260,7	2.547,8	2.806,8	3.058,4	3.302,7	3.539,9	3.766,0	3.984,1	4.201,8	4.419,5	4.637,2	4.854,9	5.072,6	5.290,3	5.508,0	5.725,7	5.943,4	6.161,1	6.378,8	6.596,5	6.814,2	7.031,9	7.249,6
AM	793,5	1.069,8	1.323,5	1.520,1	1.714,7	1.887,0	2.042,6	2.193,6	2.340,3	2.482,7	2.618,5	2.749,5	2.875,0	3.000,5	3.126,0	3.251,5	3.377,0	3.502,5	3.628,0	3.753,5	3.879,0	4.004,5	4.130,0	4.255,5	4.381,0	4.506,5	4.632,0
PR	-	-	10,4	44,2	90,4	172,2	415,8	662,5	908,9	1.153,4	1.391,9	1.629,1	1.866,3	2.103,5	2.340,7	2.577,9	2.815,1	3.052,3	3.289,5	3.526,7	3.763,9	4.001,1	4.238,3	4.475,5	4.712,7	4.950,0	5.187,2
PI	506,3	871,3	1.019,7	1.124,6	1.235,4	1.358,6	1.469,8	1.577,8	1.682,7	1.784,6	1.881,6	1.975,3	2.069,0	2.162,7	2.256,4	2.350,1	2.443,8	2.537,5	2.631,2	2.724,9	2.818,6	2.912,3	3.006,0	3.099,7	3.193,4	3.287,1	3.380,8
PB	259,1	525,4	658,5	819,6	958,3	1.080,7	1.191,2	1.298,5	1.402,7	1.510,0	1.615,2	1.716,7	1.818,2	1.919,7	2.021,2	2.122,7	2.224,2	2.325,7	2.427,2	2.528,7	2.630,2	2.731,7	2.833,2	2.934,7	3.036,2	3.137,7	3.239,2
AL	554,2	920,2	1.063,6	1.164,9	1.256,0	1.361,9	1.457,5	1.550,3	1.640,5	1.728,0	1.811,4	1.891,9	1.972,4	2.052,9	2.132,4	2.211,9	2.291,4	2.370,9	2.450,4	2.529,9	2.609,4	2.688,9	2.768,4	2.847,9	2.927,4	3.006,9	3.086,4
RN	10,6	138,6	230,2	299,6	370,3	465,9	552,3	636,2	717,7	796,8	872,2	944,9	1.017,6	1.090,3	1.163,0	1.235,7	1.308,4	1.381,1	1.453,8	1.526,5	1.599,2	1.671,9	1.744,6	1.817,3	1.890,0	1.962,7	2.035,4
MT	-	10,7	36,3	66,3	175,0	275,5	370,2	463,5	556,0	647,4	735,2	820,3	904,4	988,5	1.072,6	1.156,7	1.240,8	1.324,9	1.409,0	1.493,1	1.577,2	1.661,3	1.745,4	1.829,5	1.913,6	1.997,7	2.081,8
GO	-	1,3	15,8	43,5	80,1	119,5	160,4	205,4	252,0	312,1	366,7	422,6	475,9	527,3	578,7	630,1	681,5	732,9	784,3	835,7	887,1	938,5	989,9	1.041,3	1.092,7	1.144,1	1.195,5
RO	-	19,2	50,8	83,0	147,5	206,0	259,0	310,6	366,7	422,6	475,9	527,3	578,7	630,1	681,5	732,9	784,3	835,7	887,1	938,5	989,9	1.041,3	1.092,7	1.144,1	1.195,5	1.246,9	1.298,3
ES	-	0,7	22,4	72,9	125,8	180,7	235,4	294,1	353,5	411,3	466,3	519,7	572,1	624,5	676,9	729,3	781,7	834,1	886,5	938,9	991,3	1.043,7	1.096,1	1.148,5	1.200,9	1.253,3	1.305,7
RJ	-	-	3,3	25,7	51,9	94,1	138,6	195,7	256,9	326,3	398,4	474,4	550,4	626,4	702,4	778,4	854,4	930,4	1.006,4	1.082,4	1.158,4	1.234,4	1.310,4	1.386,4	1.462,4	1.538,4	1.614,4
SE	-	37,1	99,8	150,0	192,3	229,7	264,2	298,2	331,3	363,5	394,2	437,2	474,4	511,6	548,8	586,0	623,2	660,4	697,6	734,8	772,0	809,2	846,4	883,6	920,8	958,0	995,2
AC	-	42,8	66,5	83,4	120,1	158,5	193,1	226,7	259,4	291,1	322,8	354,7	386,6	418,5	450,4	482,3	514,2	546,1	578,0	609,9	641,8	673,7	705,6	737,5	769,4	801,3	833,2
TO	-	2,4	13,4	29,4	47,0	65,2	83,5	101,8	120,2	145,3	189,3	232,1	274,9	317,7	360,5	403,3	446,1	488,9	531,7	574,5	617,3	660,1	702,9	745,7	788,5	831,3	874,1
SC	-	-	-	1,0	5,9	15,4	30,2	57,2	94,3	134,9	176,7	221,2	263,4	305,6	347,8	389,9	432,1	474,3	516,5	558,7	600,9	643,1	685,3	727,5	769,7	811,9	854,1
MS	-	0,7	6,2	15,0	27,5	42,5	58,6	76,0	99,4	125,7	155,3	184,9	214,5	244,1	273,7	303,3	332,9	362,5	392,1	421,7	451,3	480,9	510,5	540,1	569,7	599,3	628,9
RS	-	-	-	-	0,7	7,4	20,9	38,4	59,3	89,6	128,4	172,2	212,0	251,8	291,6	331,4	371,2	411,0	450,8	490,6	530,4	570,2	610,0	649,8	689,6	729,4	769,2
SP	-	-	-	-	0,2	0,7	4,0	13,6	33,1	61,7	102,6	155,7	212,2	272,3	331,9	391,0	449,6	507,7	565,3	622,4	679,0	735,1	790,7	845,8	900,4	954,5	1.008,1
AP	-	-	2,5	5,6	8,1	10,2	14,3	21,4	43,3	68,3	92,2	115,3	138,4	161,5	184,6	207,7	230,8	253,9	277,0	300,1	323,2	346,3	369,4	392,5	415,6	438,7	461,8
RR	-	-	-	-	-	0,4	2,1	4,9	8,1	11,1	14,0	16,7	19,4	22,1	24,8	27,5	30,2	32,9	35,6	38,3	41,0	43,7	46,4	49,1	51,8	54,5	
DF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total	12.510,6	18.765,9	21.893,6	25.021,3	28.148,9	31.276,6	34.404,2	37.531,9	40.659,5	43.787,2	46.914,9	50.042,5	53.170,1	56.297,7	59.425,3	62.552,9	65.680,5	68.808,1	71.935,7	75.063,3	78.190,9	81.318,5	84.446,1	87.573,7	90.701,3	93.828,9	96.956,5
COMPLEM VAAF	10,0%	15,0%	17,5%	20,0%	22,5%	25,0%	27,5%	30,0%	32,5%	35,0%	37,5%	40,0%	42,5%	45,0%	47,5%	50,0%	52,5%	55,0%	57,5%	60,0%	62,5%	65,0%	67,5%	70,0%	72,5%	75,0%	77,5%
MÍNIMO (R\$)	3.426	4.511	4.820	5.037	5.209	5.360	5.497	5.629	5.758	5.883	6.002	6.117	6.232	6.347	6.462	6.577	6.692	6.807	6.922	7.037	7.152	7.267	7.382	7.497	7.612	7.727	7.842
ACRÉSCIMO	32%	41%	47%	52%	56%	60%	64%	68%	72%	75%	79%	83%	87%	91%	95%	99%	103%	107%	111%	115%	119%	123%	127%	131%	135%	139%	143%

Fonte: ET nº 24/2017-CONOF/CD. Simulação com base em dados de 2015. Valores atualizados para 2018.

Aumento dos recursos via complementação no modelo híbrido corrige distorções e torna o sistema mais equitativo

[Fundeb atual]

[Fundeb 15% híbrido]

Redes estaduais/municipais

2.342

+35,2%

Matrículas

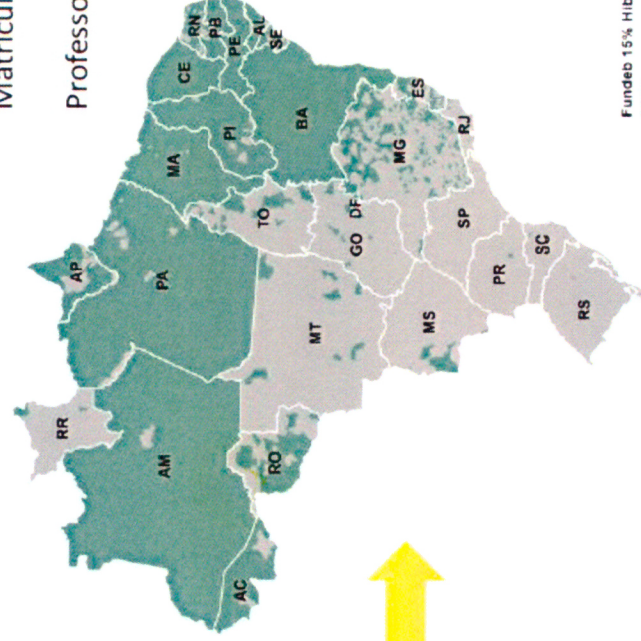
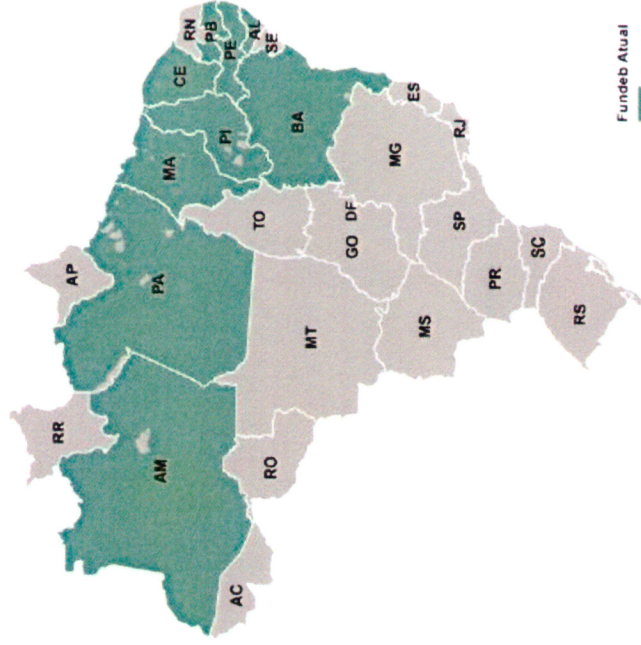
15.578.576

+11,4%

Professores

708.037

+13,2%



Repare na diferença

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Aumento dos recursos via complementação no modelo híbrido corrige distorções e torna o sistema mais equitativo

[Fundeb atual]

[Fundeb 40% híbrido]

Redes estaduais/municipais

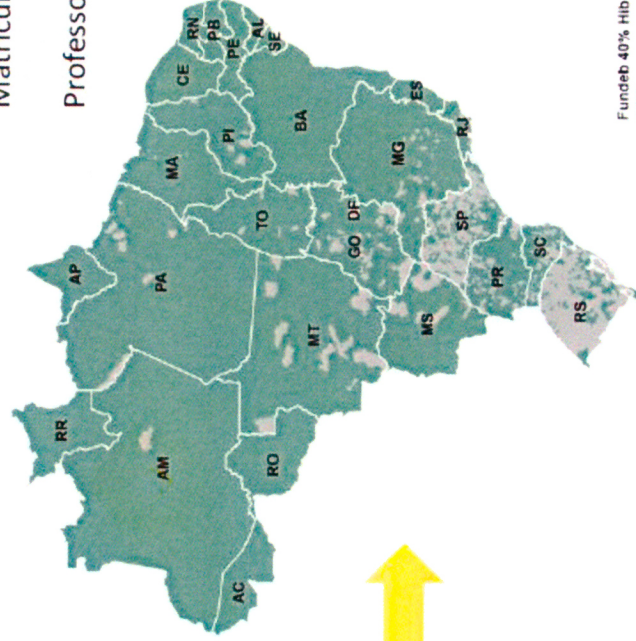
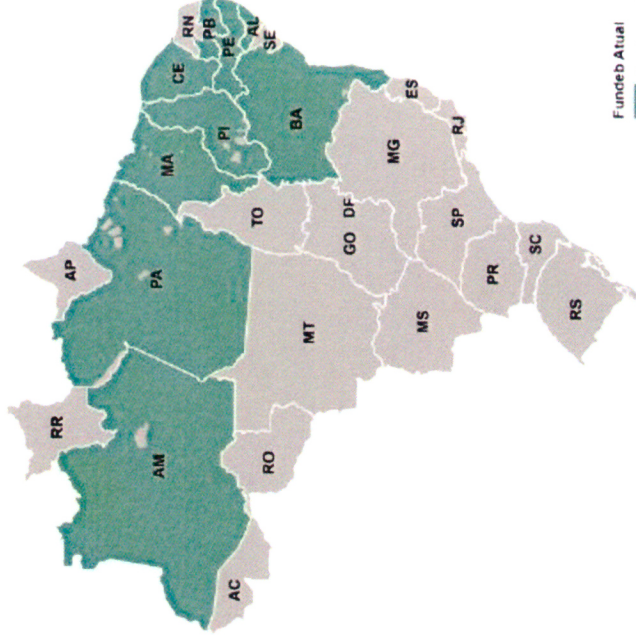
4.431 **155,8%**

Matrículas

27.444.688 **96,3%**

Professores

1.275.179 **103,8%**



Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

15/2015



► **Art. 1º.** O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

► **§ 3º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão na educação pública, no mínimo, setenta e cinco por cento dos recursos provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração mineral, incluídas as de petróleo e gás natural.” (NR)


► **Art. 2º.** O art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.158.....

.....


Parágrafo único.....

► **I -** sessenta e cinco por cento, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

- 
- ▶ **II - até trinta e cinco por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, dez pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. ” (NR)**

 - ▶ **Art. 3º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 163-A:**

 - ▶ **“Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade aos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.**

 - ▶ ***Parágrafo único.* O descumprimento do disposto neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos de lei complementar. ”**
- 



► **Art.6°** O art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211.....


.....

§ 4° Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, **de modo a assegurar a universalização, qualidade e equidade do ensino obrigatório, responsabilidade solidária dos entes federados nos termos de lei complementar**, conforme o art. 23, parágrafo único.

.....

§ 6° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

► **§ 7° O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1° deste artigo terá como referência o custo aluno qualidade, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso X do art. 212-A.” (NR)**



► **Art. 7º** O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

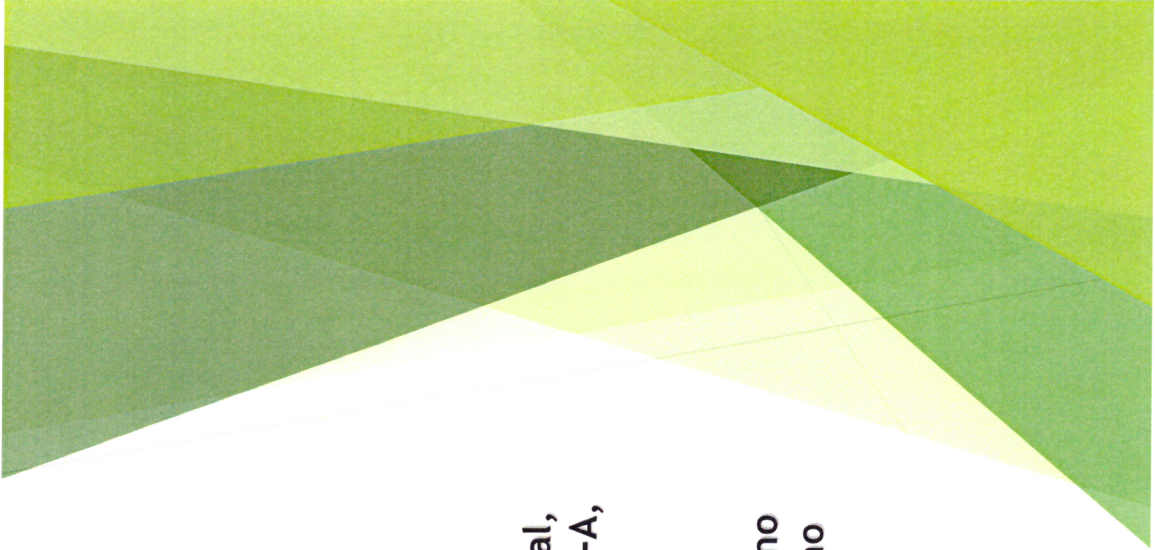

“Art. 212



.....



§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no *caput* e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e pensões.

§ 8º Na hipótese de extinção ou substituição de impostos, o montante dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino será equivalente, no mínimo, ao resultante da aplicação dos percentuais referidos no *caput*.



- 
- ▶ **V- a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput, distribuída da seguinte forma:**
 - ▶ **a) dez pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno, nos termos do inciso III do art. 212-A, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;**
 - ▶ **b) no mínimo, trinta pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno referido no inciso VI não alcançar o mínimo definido nacionalmente;**
- 

- 
- ▶ **a) a organização dos Fundos e a distribuição proporcional de seus recursos,** as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino;
 - ▶ **b) a forma de cálculo do valor por aluno decorrente do inciso III e do valor anual total por aluno referido no inciso VI;**
 - ▶ **c) a metodologia de cálculo do custo aluno qualidade, consideradas a variedade e quantidade mínimas de insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem;**
 - ▶ **d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos Fundos, assegurada a criação, autonomia, manutenção e consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;**
- 

- 
- ▶ I - 15% (quinze por cento), no primeiro ano;
 - ▶ II - 17,5% (dezesete e cinco décimos por cento), no segundo ano;
 - ▶ III - 20% (vinte por cento), no terceiro ano;
 - ▶ IV - 22,5% (vinte e dois e cinco décimos por cento), no quarto ano;
 - ▶ V - 25% (vinte e cinco por cento), no quinto ano;
 - ▶ VI - 27,5% (vinte e sete e cinco décimos por cento), no sexto ano;
 - ▶ VII - 30% (trinta por cento), no sétimo ano;
 - ▶ VIII - 32,5% (trinta e dois e cinco décimos por cento), no oitavo ano;
 - ▶ IX - 35% (trinta e cinco por cento), no nono ano;
 - ▶ X - 37,5% (trinta e sete e cinco décimos por cento), no décimo ano;
 - ▶ XI - 40% (quarenta por cento), no décimo primeiro ano.
 - ▶ **Parágrafo único.** O percentual de que trata o inciso VIII do art. 212-A será alcançado em dez anos, a partir do percentual de 20% no primeiro ano de vigência, com redução de um inteiro e vinte e cinco centésimos de ponto percentual a cada ano subsequente. ”
- 

Obrigada !

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Relatora da PEC nº 15/2015

